

IC - Inquérito Civil n. 06.2025.00001986-1

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça Alvaro Pereira Oliveira Melo, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5°, § 6º da Lei n. 7.347/85; e no art. 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

GUILHERME ADRIANO BATISTA DE QUADROS ME (PURO SABOR MARMITEX), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 20.140.035/0001-33, com sede na Avenida Palestina, esquina com a Rua México, Nações, Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por Vanessa Aguiar, inscrita no CPF sob o n. 060.595.939-09 e Adriana de Fátima Batista de Quadros, inscrita no CPF sob o n. 743.125.379-68, ora COMPROMISSÁRIO, firmam o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127 da CF e art. 81, I e II, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência à imposição do art. 5°, XXXII da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 do Código de Defesa do Consumidor, "o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou

Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 11/06/2025. 06.2025.00001986-1 e o código 2CB3D14.

acesse o site http://www.mpsc.mp.br,

Para conferir o original,

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

periculosidade à saúde ou segurança";

considerando que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 1.283/50, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, preceitua, no art. 7º, que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização prévia;

CONSIDERANDO que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos de origem animal impróprios ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO em 11/06/2025. 06.2025.00001986-1 e o código 2CB3D14.



consumidores, inclusive levando-lhes à morte;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio do encaminhamento de Relatório de Ação do Programa de Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores de Origem Animal - POA, do ano de 2025, pelo Centro de Apoio Operacional do Consumidor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a notícia da constatação de irregularidades no exercício das atividades do estabelecimento Guilherme Adriano Batista de Quadros ME (Puro Sabor Marmitex), inscrito no CNPJ sob o n. 20.140.035/0001-33, localizado na Avenida Palestina, esquina com a Rua México, Nações, Balneário Camboriú/SC;

CONSIDERANDO que a ação conjunta realizada nos dias 23 e 24 de abril do corrente ano pela Vigilância Sanitária Municipal, Serviço de Inspeção Municipal, CIDASC, Ministério da Agricultura – MAPA e Polícia Militar revelou que a empresa investigada ofertou e comercializou produtos de origem animal impróprios para consumo;

CONSIDERANDO que o Auto de Intimação n. 0965 da Vigilância Sanitária Municipal apontou a constatação das seguintes irregularidades:

- 1 Produtos sem identificação.
- 2 Higienização precária.

Por medida cautelar foram apreendidos e inutilizados os seguintes produtos: arroz, feijão, hambúrguer, empanados e molhos, aprox. 40 kg (quarenta quilos).

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

# OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 1ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pela autoridade sanitária no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento em 24 de abril de 2025, por meio do Auto de Intimação n. 0965;

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, manipular e ofertar etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos





produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento:

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter a limpeza e higiene de toda a área de manipulação de alimentos e do estabelecimento em geral;

Parágrafo único: Para a comprovação do avençado nas cláusulas 1ª, 2ª e 3ª será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores e outros órgãos públicos.

# MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, ao pagamento de 1 (um) salário mínimo, a ser pago mediante boleto bancário emitido por esta Promotoria de Justiça, com vencimento em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.

### CLÁUSULA PENAL

Cláusula 5ª: Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa no valor de15 (quinze) salários mínimos a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações deste instrumento, por meio de constatação em ato fiscalizatório, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011.

Parágrafo único: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos





fiscalizadores e outros órgãos públicos, sobre os quais, no procedimento administrativo em questão, será possibilitado a justificativa (contraditório) por parte do estabelecimento compromissário no prazo de 10 (dez) dias.

#### **FORO**

Cláusula 6ª: As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 7ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

Cláusula 8ª - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

Cláusula 9ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 10ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Balneário Camboriú, 11 de junho de 2025.

Alvaro Pereira Oliveira Melo Promotor de Justiça

Vanessa Aguiar

Adriana de Fatima Batista de Quadros

Guilherme Adriano Batista de Quadros ME (Puro Sabor Marmitex)